



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 280.01.01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2023/1/439

MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DO 1º TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS Nº 116/2024 E Nº 122/2024, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023**, referente ao **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** aos **CONTRATOS Nº 116/2024 E Nº 122/2024**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E BATERIAS, DESTINADO NA MANUTENÇÃO DE MOTOS, VEÍCULOS DE PASSEIO, VEÍCULOS UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, TRATORES E MÁQUINAS PESADAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS DE CASTANHAL/PA.**

Os referidos contratos foram celebrados respectivamente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA** e as empresas: **JP PNEUS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **01.609.127/0001-75**, no valor de **R\$ 495.500,00** (quatrocentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais) e a **AUTO MECÂNICA BRASIL EIRELI – ME**, inscrito no CNPJ nº **02.784.410/0001-04**, no valor de **R\$ 450.100,00** (quatrocentos e cinquenta mil e cem reais).



2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Aceite das empresas, Ofício 415/2025-GAB/SEMOB, Dotação Orçamentaria; Autorização; cópias dos Contratos; Certidões de Regularidade Fiscal; Termo de Autuação; Minutas do 1º Termo Aditivo de Prazo; Parecer Jurídico nº 88/2025 e Despacho dos Autos a esta Controladoria pelo servidor Mateus Alves Lima, Coordenador de Suprimentos do Setor de contratos e aditivos.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização do Termo Aditivo se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, porém com as ressalvas de que seja efetuada a correção recomendada neste parecer.

Tais constatações se deram pelo **Parecer Jurídico nº 88/2025**, realizado e assinado pela Dr^a. Stephanie Menezes da Costa, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos.

5. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

5.1 DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Inicialmente, vale ressaltar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos e dos §§1º ao 4 do mesmo artigo, da Lei 8.666/93, onde discorre sobre a legalidade da prorrogação de prazos contratuais.

Nesses dispositivos legais ressalta que toda prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

III - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



Sobre a avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata das alterações quantitativas do objeto, como prorrogação de sua vigência para que os serviços contratados sejam executados.

Analisando os autos, verificamos que os prazos de vigência estavam assim previstos:

- Prazo previsto – 12 (doze) meses – 17/04/2024 a 16/04/2025

- **1º Aditivo de Prazo – 08 (oito) meses – 17/04/2025 a 31/12/2025**

Prazo total do contrato: 20 (vinte) meses.

Segundo o que se depreende da Administração Pública é que a prorrogação do contrato se revela muito mais vantajosa em face a realização de um novo procedimento licitatório.

4. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, atendidas as recomendações da Assessoria jurídica, e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução do Termo Aditivo.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 15 de abril de 2025.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria N°279/25